



CONTRATO Nº. 038/2018/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569851/2016

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E
FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES
MICROBIOLÓGICOS DE
IDENTIFICAÇÃO E SENSIBILIDADE
ANTIMICROBIANA, PARA ATENDER AO
LABORATÓRIO CENTRAL - LACEN/MT".**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº.46.962.122/0003-21, com sede sito à Avenida Francisco de Angelis - nº.186 - Jardim Okita - CEP 13.043-030 cidade de Campinas, Estado de São Paulo telefone (16) 3303-3800 - e-mail: vendasmt@cqc.com.br., neste ato representada por SIMONE BARROS RAVASI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.327.240-8, inscrita no CPF sob o nº.271.063.778-21,

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 569851/2016, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

mg



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de empresa para a locação de equipamento e fornecimento de reagentes para realização de exames microbiológicos de identificação e sensibilidade antimicrobiana, para atender ao Laboratório Central – LACEN/MT”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 22/05/2018 e término em 21/05/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE ÚNICO – ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO AUXILIAR DE EXAMES MICROBIOLÓGICOS DE IDENTIFICAÇÃO E SENSIBILIDADE MICROBIANA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 01 (UM) EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA INCUBAÇÃO DISPENSA DE REAGENTES, MONITORAMENTO E LEITURA DE TESTES DE IDENTIFICAÇÃO (ID) E SENSIBILIDADE ANTIMICROBIANA (TSA) E DETECÇÃO DE MECANISMOS DE RESISTÊNCIA BACTERIANA, COM GERENCIAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DE ÚNICO SOFTWARE PARA INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 60 AMOSTRAS. TESTE DE SENSIBILIDADE ANTIMICROBIANA (TSA) ATRAVÉS DE MICRODILUIÇÃO EM CALDO, COM UMA AMPLA FAIXA	BIOMERIEUX	MN	12	9.290,00	110.400,00



DE CONCENTRAÇÃO DE DILUIÇÕES (MÍNIMO DE 3 DILUIÇÕES) SERIADAS E REALIZADAS EM DUAS ETAPAS, COM INTERPRETAÇÃO DE VALORES DA DOSAGEM DE CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (MIC) DE CADA AGENTE ANTIMICROBIANO. O SISTEMA AUTOMATIZADO DO EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR UM SOFTWARE PARA INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, COM MONITORAMENTO DA TENDÊNCIA DA RESISTÊNCIA E MULTIRRESISTÊNCIA AOS FÁRMACOS DO TRATAMENTO, COM CAPACIDADE DE GERAR HISTÓRICO DOS EXAMES REALIZADOS POR PACIENTE E RELATÓRIOS PERSONALIZADOS COM DADOS EPIDEMIOLÓGICOS E ARMAZENAMENTO NA MEMÓRIA DO APARELHO. TESTE DE SENSIBILIDADE ANTIMICROBIANA (TSA) COM DETECÇÃO DE DIVERSOS MECANISMOS DE RESISTÊNCIA DE ORGANISMOS GRAM NEGATIVOS OU GRAM-POSITIVOS, INCLUINDO PRODUÇÃO DE BETA-LACTAMASE DE AMPLO ESPECTRO (ESBL), RESISTÊNCIA A VANCOMICINA EM ESPÉCIES DE ENTEROCOCOS (VRE), RESISTÊNCIA DE ALTO NÍVEL A AMINOGLICOSÍDEOS NAS ESPÉCIES DE ENTEROCOCOS (HLRA); RESISTÊNCIA A METICILINA EM ESTAFILOCOCOS(MRSA).					
TOTAL DA LOCAÇÃO					110.400,00

LOTE ÚNICO - ITEM 02 À 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
2	PAINEIS OU CARTÕES PARA IDENTIFICAÇÃO E BACIOS GRAM NEGATIVOS AERÓBIOS FERMENTADORES E NÃO FERMENTADORES DA GLICOSE, POR MEIO DE METODOLOGIA TOTALMENTE AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES COM A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE PROVAS BIOQUÍMICAS E/OU OUTRAS PROVAS ADICIONAIS PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS ENTEROBACTERIACEAE E AEROMONADACEAE, BACIOS GRAM NEGATIVOS NÃO FERMENTADORES DA GLICOSE (PSEUDOMONAS, ACINETOBACTER,	BIOMERIEUX	UN	400	84,60	33.840,00



	STENOTROPHOMONAS E BURKHOLDERIA) E OUTROS BACILOS GRAM NEGATIVOS FASTIDIOSOS AERÓBICOS DE IMPORTÂNCIA CLÍNICA.					
3	PAINÉIS OU CARTÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE COCOS GRAM POSITIVOS AERÓBIOS POR MEIO DE METODOLOGIA TOTALMENTE AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES CONTENDO COM A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE PROVAS BIOQUÍMICAS E/OU OUTRAS PROVAS ADICIONAIS PARA A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DE: STAPHYLOCOCCUS, STREPTOCOCCUS, ENTEROCOCCUS E DEMAIS GÊNEROS RELACIONADOS ENTRE OS COCOS GRAM POSITIVOS DE IMPORTÂNCIA CLÍNICA.	BIOMERIEUX	UN	300	84,60	25.380,00
4	PAINÉIS OU CARTÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACILOS GRAM POSITIVOS AERÓBIOS POR MEIO DE METODOLOGIA TOTALMENTE AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES PARA A IDENTIFICAÇÃO CONTENDO A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE PROVAS BIOQUÍMICAS E/OU OUTRAS PROVAS ADICIONAIS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS GÊNEROS: LISTERIA E CORYNEBACTERIUM	BIOMERIEUX	UN	40	87,90	3.516,00
5	PAINÉIS OU CARTÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE LEVEDURAS POR MEIO DE METODOLOGIA TOTALMENTE AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES CONTENDO CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE PROVAS PARA A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DE ESPÉCIES DO GÊNERO CANDIDA E DEMAIS LEVEDURAS DE INTERESSE CLÍNICO COMO RHODOTORULLA SPP., TRICHOSPORON SPP. E CRYPTOCOCCUS SPP.	BIOMERIEUX	UN	120	84,60	10.152,00
6	PAINÉIS OU CARTÕES PARA TESTE DE SENSIBILIDADE (TSA) PARA BACILOS GRAM NEGATIVO AERÓBIOS DE ISOLADOS DE AMOSTRAS URINÁRIAS POR MEIO DE MICRODILUIÇÃO AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES CONTENDO DILUIÇÕES SERIADAS DE ANTIMICROBIANOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES DO TRATO URINÁRIO POR	BIOMERIEUX	UN	100	84,60	8.460,00



	BACILOS GRAM NEGATIVOS, CONTENDO NO MÍNIMO OS ANTIMICROBIANOS: NITROFURANTOÍNA, NORFLOXACINA, SULFAMETOXAZOL-TRIMETOPRIM E CARBAPENÊMICOS, ALÉM DE TESTE PARA DETECÇÃO DE BETA-LACTAMASE DE ESPECTRO ESTENDIDO (ESBL) EM ENTEROBACTÉRIAS.					
7	PAINÉIS OU CARTÕES PARA TESTE DE SENSIBILIDADE (TSA) PARA BACILOS GRAM NEGATIVO AERÓBIOS DE ISOLADOS DE AMOSTRAS NÃO URINÁRIAS POR MEIO DE MICRODILUIÇÃO AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES CONTENDO DILUIÇÕES SERIADAS DE ANTIMICROBIANOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES POR BACILOS GRAM NEGATIVOS, CONTENDO NO MÍNIMO OS ANTIMICROBIANOS: AMICACINA, GENTAMICINA, CIPROFLOXACINA, CEFEPIME, CARBAPENÊMICOS, PENICILINAS ASSOCIADAS A INIBIDORES DE BETA-LACTAMASE, COLISTINA, TIGECICLINA, ALÉM DE TESTE PARA DETECÇÃO DE BETA-LACTAMASE DE ESPECTRO ESTENDIDO (ESBL) EM ENTEROBACTÉRIAS.	BIOMERIEUX	UN	320	84,60	27.072,00
8	PAINÉIS OU CARTÕES PARA TESTE DE SENSIBILIDADE (TSA) PARA COCOS GRAM POSITIVO AERÓBIOS POR MEIO DE MICRODILUIÇÃO AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES CONTENDO DILUIÇÕES SERIADAS DE ANTIMICROBIANOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES POR COCOS GRAM POSITIVOS, CONTENDO NO MÍNIMO OS ANTIMICROBIANOS: PENICILINA, AMPICILINA, OXACILINA, VANCOMICINA, FLUOROQUINOLONAS, SULFAMETOXAZOL-TRIMETOPRIM, ESTREPTOMICINA E GENTAMICINA DE ALTO NÍVEL, ALÉM DOS TESTES PARA DETECÇÃO DE RESISTÊNCIA INDUZÍVEL COM MACROLÍDEOS E CLINDAMICINA E SCREENING COM CEFOXITINA.	BIOMERIEUX	UN	300	84,60	25.380,00
9	PAINÉIS OU CARTÕES PARA TESTE DE SENSIBILIDADE (TSA) PARA LEVEDURAS POR MEIO DE MICRODILUIÇÃO AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES CONTENDO DILUIÇÕES	BIOMERIEUX	UN	120	84,60	10.152,00

me



	SERIADAS DE ANTIMICROBIANOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES POR LEVEDURAS, CONTENDO NO MÍNIMO OS ANTIMICROBIANOS: FLUCONAZOL E ANFOTERICINA B.					
10	PAINÉIS OU CARTÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE DIPLOCOCOS GRAM NEGATIVO E COCOCACIOS GRAM NEGATIVO POR MEIO DE METODOLOGIA TOTALMENTE AUTOMATIZADA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS: * PAINÉIS OU CARTÕES CONTENDO CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE PROVAS BIQUÍMICAS E/OU OUTRAS PROVAS ADICIONAIS PARA A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DE ESPÉCIES DOS GÊNEROS: NEISSERIA SP E HAEMOPHILUS SP.	BIOMERIEUX	UN	40	87,90	3.516,00
TOTAL DE INSUMOS						147.468,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa **parcelada**, sendo a primeira parcela contendo o item 1 e 50 % dos demais itens (2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10) e a segunda parcela após seis meses da primeira entrega ou conforme necessidade da contratante, no seguinte endereço:

- **Entrega (Insumos):** Superintendência de Assistência Farmacêutica – Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 – Bairro: Carumbé – Cuiabá/MT;
- **Instalação do Equipamento:** Rua Thogo da Silva Pereira nº 63 – Centro – Cuiabá-MT, CEP: 78020.500.

4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

mm

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.7.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços auxiliares microbiológicos de Identificação e Sensibilidade antimicrobiana, englobando:

- Disponibilizar 01 (um) equipamento totalmente automatizado para realização de testes microbiológicos de Identificação e Sensibilidade antimicrobiana, com as características mínimas indicadas no ANEXO I deste Termo de Contrato;
- Fornecer os insumos compatíveis com o equipamento, nas quantidades e especificações indicadas no ANEXO I deste Termo de Contrato;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, para que esteja sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, substituindo, se for o caso, aparelho que apresentar falhas;
- Treinar os técnicos operadores do LACEN-MT com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sempre que necessário;

4.7.2 Os kits devem ser acompanhados de calibradores, controles e demais suplementos e soluções necessárias para realização dos procedimentos dos testes e manutenção (limpeza) do equipamento.

4.7.3 Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

- Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de dois dias úteis;
- Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva do equipamento ofertado, cabendo à Contratada realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas na alínea anterior.
- Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- A empresa vencedora deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.
- A entrega dos KITS, calibradores e cepas ATCC deverão ser realizados em parcelas conforme cronograma estipulado pela unidade.
- Deverá ser fornecidos sem ônus todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, todos os acessórios e demais consumíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

5.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

5.2.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.2.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato.

5.2.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.2.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.3 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Marco Andrey Pepato Matrícula SES: 90316 E-mail: dirlacen@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3623-6095 / 3623-6404
Suplente Fiscal	Vergínia Correa de Azevedo e Silva Matrícula: 42890 E-mail: gavelacenmt@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3622-0599

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8.1.1 OBJETO 01: EQUIPAMENTO - LOCAÇÃO

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- Programa 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Natureza da Despesa: 33.90.30 – Valor R\$ 110.400,00
- Fonte: 195

8.1.2 OBJETO 02: INSUMOS

- Unidade Orçamentária: 21601- Fundo Estadual de Saúde

mo



- Programa 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Valor R\$ 147.468,00
- Fonte: 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 257.868,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretária Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados:

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

me

- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

me



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

me



16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 22 de Maio de 2018.


LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde


SIMONE BARROS RAVASI

Cqc - Tecnologia Em Sistemas Diagnósticos Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca

CPF - 025.529.231-78

RG - 19401841 - SSP/MT

VIRTUTE

PLUSQUA